

Os funcionários interessados deverão remeter o seu *curriculum vitae* à Secção de Pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, Avenida de Barbosa do Bocage, 61, 1069-045 Lisboa.

A apreciação das candidaturas será feita em entrevista a realizar em data oportuna.

11 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *José F. F. Tavares*.

Aviso n.º 5393/2005 (2.ª série). — A Direcção-Geral do Tribunal de Contas pretende admitir funcionários, com a categoria de auxiliar administrativo, para o exercício de funções na sede, Avenida da República, 65, ou no edifício da Avenida de Barbosa do Bocage, 69, ambos em Lisboa, em regime de requisição, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e 45.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, com vista a eventual transferência.

Os funcionários a requisitar terão a remuneração correspondente ao escalão em que estão integrados, acrescida de um suplemento de disponibilidade permanente de 20 %.

Os funcionários interessados deverão remeter o seu *curriculum vitae* à Secção de Pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, Avenida de Barbosa do Bocage, 61, 1069-045 Lisboa.

A apreciação das candidaturas será feita em entrevista a realizar em data oportuna.

11 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *José F. F. Tavares*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 36/2005. — *Sistema Integrado das Redes de Emergência de Portugal (SIRESP) — Parceria público-privada — Governo de gestão — Acto administrativo — Estrita necessidade — Falta de legitimação — Nulidade.*

- 1.ª Sem prejuízo da sua adequação técnica e da verificação dos respectivos pressupostos económico-financeiros, a parceria público-privada, organizada, ao abrigo do n.º 15 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de Abril, para constituir instrumento contratual para a aquisição, instalação e manutenção do Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP), e cujas condições de lançamento foram aprovadas pelo despacho conjunto n.º 734/2003, de 9 de Julho, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna, tem em consideração os pressupostos e requisitos de carácter estritamente jurídico estabelecidos nos artigos 6.º, n.º 1, e 7.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, que define o regime jurídico das parcerias público-privadas.
- 2.ª Em face dos dados disponíveis, afigura-se que o procedimento relativo à concepção, ao projecto, ao fornecimento, à montagem, à construção, à gestão e à manutenção do SIRESP não revela, até ao acto de adjudicação, a existência de vícios geradores de invalidade dos actos aí praticados susceptíveis de serem ainda tempestivamente impugnados.
- 3.ª Designadamente, ao Conselho Consultivo — que não tem competência para investigar matéria de facto — não foram facultados elementos de facto que permitam ponderar a existência de actuações violadoras do princípio da imparcialidade da Administração.
- 4.ª De acordo com o preceituado no n.º 5 do artigo 186.º da Constituição, o Governo em funções após a sua demissão fica sujeito a um regime jurídico especial, caracterizado por uma substancial limitação da sua capacidade, resultante da demissão e do consequente défice de legitimação, apenas podendo praticar validamente os actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos.
- 5.ª A estrita necessidade a que se refere o n.º 5 do artigo 186.º da Constituição corresponde a uma urgência concreta e datada, traduzida na premência de praticar um certo acto, cujo adiamento comprometeria gravemente a realização do interesse público.
- 6.ª Em face do respectivo procedimento de contratação, o acto de adjudicação do contrato para a aquisição, a instalação e a manutenção do Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP), concretizado pelo despacho conjunto n.º 219/2005, de 23 de Fevereiro, não reveste a natureza de acto estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos.
- 7.ª Assim sendo, o despacho conjunto n.º 219/2005, de 23 de Fevereiro, do Ministro das Finanças e da Administração Pública e do Ministro da Administração Interna, membros de um governo de gestão, em funções após a sua demissão, operada pelo Decreto do Pre-

sidente da República n.º 100-A/2004, de 13 de Dezembro, enferma de nulidade, por violação do n.º 5 do artigo 186.º da Constituição.

Sr. Ministro de Estado e da Administração Interna:

Excelência:

I — No âmbito do processo de adjudicação do Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP), e com vista à sua apreciação jurídica, dignou-se V. Ex.ª solicitar a emissão de parecer, com carácter de urgência, do Conselho Consultivo (1).

No despacho (2) em que solicita a intervenção deste corpo consultivo, consignou V. Ex.ª que aquele processo «tem suscitado diversas questões de natureza jurídica, técnica e financeira, algumas das quais têm tido expressão pública através dos órgãos de comunicação social», acrescentando o seguinte:

«Não obstante a relevância de o Estado se dotar de um SIRESP, importa, para defesa do interesse público e do prestígio e credibilidade das instituições, esclarecer cabalmente as questões suscitadas e que estão sintetizadas na informação que me é presente pelo Sr. Subsecretário de Estado da Administração Interna.»

Lê-se ainda no mesmo despacho:

«Em primeiro lugar, suscita-se uma questão prejudicial quanto à competência circunstancial do anterior Governo para proferir o despacho conjunto n.º 219/2005, de 23 de Fevereiro.

[...]

Em segundo lugar, importa confirmar a adequação financeira de a solução proposta adjudicar, conforme suscita o Sr. Subsecretário de Estado na sua informação.

A estas questões acresce a adequação do relacionamento entre os utilizadores e o operador ser intermediado por uma 'entidade gestora' sediada no MAL. Com efeito, não resulta demonstrado no processo que esteja prevista a dotação desta 'entidade' dos meios financeiros necessários à satisfação dos encargos, nem está garantida a sua satisfação pelos utilizadores.

[...]

Em terceiro lugar, importa confirmar a adequação técnica da solução proposta, mas também aclarar as dúvidas suscitadas quanto à elaboração do próprio caderno de encargos, que, por mais de uma vez, tem sido referido como pré-condicionando a selecção de um, e só um, dos potenciais concorrentes.

[...]

Por fim, importa clarificar a apreciação jurídica deste processo, designadamente apurando se há razão determinante para a anulação do concurso, e se tal é legalmente admissível.»

Quanto às questões financeiras emergentes deste processo, foi solicitado ao Sr. Ministro de Estado e das Finanças que ordenasse à Inspeção-Geral de Finanças a elaboração de parecer técnico sobre as mesmas.

Ao Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior foi solicitada a obtenção de «parecer técnico de entidade científica independente, qualificada no domínio das telecomunicações, sobre a adequação técnica da solução proposta, bem como da neutralidade do caderno de encargos face aos potenciais concorrentes ao concurso».

Com as condicionantes inerentes à urgência pretendida, cumpre emitir o parecer solicitado (3).

II — Para melhor percepção e delimitação do objecto da consulta, entende-se oportuno dar nota sucinta dos passos mais relevantes do procedimento em causa, tarefa a empreender com base na seguinte documentação enviada: programa de procedimento; caderno de encargos; relatório da comissão de avaliação no «procedimento relativo à contratação da concepção, projecto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção do SIRESP» (elaborado nos termos e para os efeitos do n.º 28 do programa de procedimento) (4), com os seguintes anexos:

«1 — Relatório da comissão de avaliação (elaborado em 17 de Novembro de 2003 nos termos e para os efeitos dos n.ºs 25.5 a 25.8 do programa do procedimento) e respectivos anexos (5).

2 — Actas das sessões de negociação (6).

3 — Avaliação técnica da proposta reformulada.

4 — Síntese da evolução dos parâmetros económico-financeiros (apresentada à comissão de avaliação em 16 de Março de 2004).

5 — CD-ROM — documentos finais (recebido na 5.ª sessão de negociação, efectuada em 26 de Janeiro de 2005) (7).

6 — Versão final da minuta do contrato de gestão (8).

7 — Apreciação económico-financeira do caso base de 20 de Janeiro de 2005 (elaborado pelo assessor financeiro da comissão de avaliação em 3 de Fevereiro de 2005).

8 — Aditamento ao estudo estratégico e económico-financeiro (elaborado pelo assessor financeiro da comissão de avaliação em 24 de Janeiro de 2005).